



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 820/2023



INDICAMOS A ALTERAÇÃO DO § 2º, DO ART. 26, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 411/2020 (PROGRAMA COMPARTILHAR CHEQUE/SAÚDE), PARA CONSTAR QUE O VALOR MÁXIMO PERMITIDO POR REQUISIÇÃO PODE SER ACIMA O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO, DESDE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE, APÓS A REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR PELA ASSISTENTE SOCIAL.

DAMIANI – PSDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e à Secretaria Municipal de Assistência Social, versando sobre a necessidade de seja alterado o § 2º, do art. 26, do Decreto Municipal nº 411/2020 (Programa Compartilhar Cheque/Saúde), para constar que o valor máximo permitido por requisição podem ser acima do valor estabelecido na legislação, desde que constatada a necessidade, após a realização de visita domiciliar pela assistente social.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o referido Decreto Municipal trata do programa Compartilhar/Cheque Saúde, pertinente ao fornecimento de medicamentos aos usuários da rede de saúde pública municipal residentes no município de Sorriso, com idade igual ou superior a 60 anos, que fazem uso de medicamentos contínuos para o tratamento de doenças crônicas;

Considerando que para que os pacientes tenham acesso ao cheque saúde devem se enquadrar em requisitos, dentre eles, o estabelecido no § 2º, do art. 26, do Decreto, que dispõe: “O valor máximo permitido por requisição é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), mensais”.

Considerando que devido a este requisito, muitos pacientes que possuem doenças crônicas, fazem uso de medicação continuada e necessitam do cheque saúde para aquisição desses medicamentos, não são atendidos, pois este valor em muitos casos não é o suficiente para aquisição de alguns medicamentos;

Considerando que tais pacientes, são pessoas carentes, que não têm condições financeiras para adquirir os medicamentos no particular e muitas vezes, deixam de fazer o tratamento adequado, agravando a doença;

O-S

P



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que em se alterando o parágrafo em questão para permitir que o valor de R\$ 265,00 possa ser maior, desde que constatada a necessidade após a realização de visita domiciliar pela assistente social, estará garantindo o tratamento contínuo dos pacientes portadores de doenças crônicas no município;

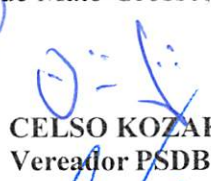
Assim, diante de tais considerações, necessário se faz que o § 2º, do art. 26, do Decreto Municipal 411/2020, seja alterado para constar que: **"§ 2º O valor máximo permitido por requisição é de R\$ 265,00 (duzentos e noventa e cinco) mensais, podendo esse valor ser acima, desde que constatada a necessidade, após a realização de visita domiciliar pela assistente social"**.

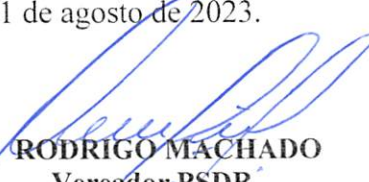
Considerando que os cuidados integrais com a saúde implicam ações para propiciar o tratamento adequado dos doentes, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2023.

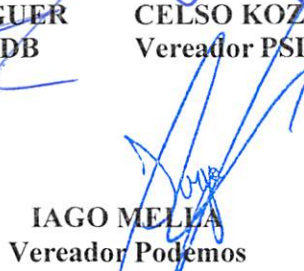

DAMIANI
Vereador PSDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


CELSO KOZAK
Vereador PSDB

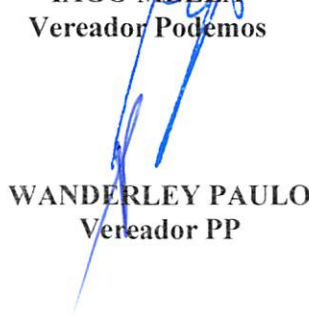

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador Republicanos


IAGO MELLA
Vereador Podemos


CHICO DA ZONA LESTE
Vereador MDB


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB